

cm



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.746	013

LEI MUNICIPAL Nº 2.746

CRIA O HDST - HOSPITAL PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o HDST - Hospital para Tratamento dos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis a ser construído e mantido com recursos do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Serão permitidos os convênios firmados com a União, o Estado e demais Municípios da região, visando a obtenção de verbas para a construção do HDST, obedecida a Legislação em vigor e mediante Autorização Legislativa.

Artigo 3º - Serão ainda permitidos, com a devida autorização da Câmara Municipal, os convênios firmados com empresas públicas e privadas, bem como a concessão de incentivos fiscais visando a obtenção de recursos para a construção do referido hospital.

Parágrafo Único - O Poder Público promoverá campanhas buscando doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, sediadas ou não no Município, para a execução

Ref. Projeto de Lei nº 020/92.





Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2746	014

LEI MUNICIPAL Nº 2.746

2.

presente Lei.

Artigo 4º - Caberá ao HDST a assistência e o tratamento, sem restrições, e, em todos os níveis, dos portadores de doenças sexualmente transmissíveis, observando os seguintes princípios:

- a) manutenção permanente de serviços médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais;
- b) serviços de psicologia e assistência social aos portadores, extensivo a seus familiares e amigos;
- c) promoção de campanhas de prevenção e auxílio no combate às doenças sexualmente transmissíveis;
- d) prioridade absoluta no tratamento dos portadores do vírus HIV - AIDS.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - VETADO.

Volta Redonda, 18 de maio de 1992.

*Wanildo de Carvalho*  
Arqtº Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

